



PROCESSO Nº	15.466-0/2015
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS
RELATOR ORIGINÁRIO	ANTONIO JOAQUIM
CONSELHEIRO	WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

Os autos em exame referem-se à tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, referente ao Convênio nº 037/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia e o Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Mato Grosso – SIGEMT, com o intuito de “estimular o setor (gráfico) para se organizar em forma de APL, oportunizando ações coletivas para melhoria contínua das indústrias, agregando maior valor nos produtos, maior competitividade e qualidade ao produto final e redução dos desperdícios e resíduos gerados no processo produtivo”.

Após a análise do relatório técnico preliminar da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (doc. dig. nº 193823/2015), constatou-se falha no procedimento licitatório, decorrente do Convite nº 001/2010, conduzido pelo Sr. Lídio Moreira dos Santos, Presidente do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Mato Grosso.

Devidamente citado mediante o Ofício nº 2165/2015/GAB/AJ, o responsável encaminhou defesa e demais documentos (doc. dig. nº 212241/2015), que após analisados pela equipe técnica, concluiu pela manutenção da irregularidade apontada inicialmente.



Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 7.920/2015 (doc. dig. nº 222929/2015), no qual se manifestou pela regularidade das contas referente ao Convênio nº 037/2007, bem como pela aplicação de multa regimental ao Sr. Lídio Moreira dos Santos, e, por fim, pela emissão de determinação legal para que a atual gestão da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, não torne a infringir as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial seu art. 22.

É o relatório.